



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
Razão Social		CNPJ
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, o edital do pregão presencial da Comissão Permanente de Licitações do município de Santana do São Francisco/SE, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**IMPORTANTE:** Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco e a(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail [licitacaopmssfrancisco@gmail.com](mailto:licitacaopmssfrancisco@gmail.com). Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

### OBJETO:

- Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis tipos (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, TIPO COMUM E S10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

### TIPO DE LICITAÇÃO:

- **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

- Data: **07/03/2017** Horário: **08:00 (oito) horas**
- Local: Rua 7 de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

### ANEXOS:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
- ANEXO IV - Modelo De Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional
- ANEXO V - Modelo De Credencial / Procuração
- ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa à Dispositivo da Lei De Licitações
- ANEXO VII – Minuta de Contrato

### INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Na Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, situada a Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, no horário de funcionamento desta Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Contatos:

Fone: (079) 3339-1336

E-mail: [licitacaopmssfrancisco@gmail.com](mailto:licitacaopmssfrancisco@gmail.com).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, com sede na Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela **Portaria nº 05, de janeiro de 2017**, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 172/2011, Decreto Municipal nº 20/2013 e Decreto Municipal nº 51/2013 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**1 - DO OBJETO E DA REUNIÃO:**

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis tipos (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, TIPO COMUM E S10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.
- 1.2. A reunião para processamento da licitação dar-se-á no **dia 07 de março de 2017**, às **08:00 (oito) horas**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, localizada na Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, - CEP 49.985-000.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DO VALOR ESTIMADO:**

- 2.1. A despesa global com o fornecimento parcelado, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ 1.089.740,00 (um milhão e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais)**, conforme o disposto no Anexo I deste Edital.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- 3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:
  - a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.4. Não será admitida a participação de licitantes:**

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem as microempresas e empresas de pequeno porte estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santana do São Francisco, nos termos da legislação pertinente.

**4. DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro(a), no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo **CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE**.
- 4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **ANEXO V**.
- 4.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.
- 4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **CÓPIA DO RESPECTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.
- 4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem presentes ao certame, deverão obrigatoriamente apresentar a **Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes**, no ato do credenciamento, fora dos envelopes.
- 4.8. **NÃO SERÃO ADMITIDAS A PARTICIPAÇÃO DE UM MESMO REPRESENTANTE PARA MAIS DE UM PROPONENTE.**

**5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 5.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;
- 5.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;
- 5.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) a Declaração **(ANEXO III)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelece o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 5.3.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do **(Anexo III)** na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento **e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação;**
- 5.3.2. A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no **SUBITEM 5.3.1**, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.
- 5.4. A não entrega da Certidão descrita no **ITEM 4.7**, indicará que a licitante não atende as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. **Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.**
- 5.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 6.1.** Os envelopes da Proposta de Preços deverão ser apresentados, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º \_\_\_\_/2017**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]  
CNPJ Nº

- 6.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **Anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado**.
- 6.3.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preço(s) unitário(s) e global, em algarismo**, em moeda corrente do país (**R\$**), com apenas **TRÊS (3) CASAS DECIMAIS** devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 6.4.** A Proposta de Preços deverá ainda:
- 6.4.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 6.4.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido modelo no **ANEXO II – MARCA DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL**, por item(ns) e demais informações necessárias;
- 6.4.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.
- 6.4.5. Prazo de fornecimento será a partir da assinatura Termo Contratual, posteriormente podendo ser emitido através da Ordem de Fornecimento, Empenho e ou Termo Contratual.
- 6.4.5.1. O prazo de entrega que será estabelecido na entrega da ordem de fornecimento, não ultrapassando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4.6. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;
- 6.4.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;
- 6.6.** Deverão somente ser(em) cotados o(s) item(ns) de interesse da licitante;
- 6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- 6.8.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 7.1.** Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
- 7.2.** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 7.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.5.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de **menor preço**, sendo a adjudicação efetuada **por menor preço por item**.
- 7.6.** Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por menor preço por item**.
- 7.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **menor preço por item**.
- 7.9.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens **7.6 e 7.9**, poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
- 7.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.
- 7.11.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.12.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.13.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- 7.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) convocará todas as proponentes empatadas para os lances verbais, promovendo-se **sorteio** entre os mesmos para definir ordem de lances
- 7.15.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 e 45 da LCP nº 123/2006 com alterações da Lei nº 147/2014.
- 7.16.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.17.** Para efeito do disposto no **item 7.16.**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) pregoeiro(a);
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.19.** O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.19.1. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão), caso o(a) pregoeiro(a) julgue necessário, apresentar, para fins de testes e posterior homologação, seu(s) produto(s) para apreciação da Secretaria solicitante pela elaboração do Termo de Referência, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição.
  - 7.19.2. Caso o parecer seja desfavorável, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser apresentadas na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, localizada na Rua 7 de setembro, sn, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE – CEP 49.985-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**7.20.** Para demais, procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

#### **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **EDITAL DO PREGÃO N.º \_\_\_/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

CNPJ N.º

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Para fins de habilitação a esta PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia da cédula de Identidade do sócio administrador;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei n.º. 8.666/93);

8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei n.º. 8.666/93);

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei n.º. 8.666/93);

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei n.º. 8.666/93).

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL (art. 27, IV c/c art. 29, Lei n.º. 8.666/93)**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). (art. 29, I da Lei n.º. 8.666/93);

8.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei n.º. 8.666/93);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei n.º. 8.666/93):

8.3.3.1. **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;

8.3.3.2. **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.3.3. **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.3.5. **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos **subitens 8.3.3. a 8.3.5. deste Edital**, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93).**

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de **3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

8.4.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
  - a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
  - b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) Sociedade criada no exercício em curso:
  - a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.1.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.1.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

8.1.1.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.1.1.5. Sendo necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.1.1.6. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

**8.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):**

- a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital.

**8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- b) Declaração atestando que o Posto de Abastecimento situa-se num raio de no máximo **15 km (quinze quilômetros)**, da garagem municipal localizada no Município de Santana de São Francisco/SE;
- c) Atestado(s) e ou Declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto da licitação.

**8.7. OUTROS ELEMENTOS:**

- a) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **ANEXO VI** do edital;

**8.8.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**8.9.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

**8.10.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

8.10.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 9.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.
- 9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

**10. DA IMPUGNAÇÃO:**

- 10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;
- 10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, situada à Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro, Santana de São Francisco/SE, telefone/fax: **79-3339-1336**, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas;
- 10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11. DOS RECURSOS:**

- 11.1.** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 11.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 11.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.4.** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;
- 11.5.** Os memoriais dos recursos e contra razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 10.1.1;
- 11.6.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua 7 de setembro, s//n, Bairro Centro – Santana de São Francisco/SE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12. DO PAGAMENTO:**

- 12.1. O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento estabelecido no termo contratual.
- 12.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dia útil**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.
- 12.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.7. Não haverá reajuste de preços, somente nos casos previstos, no subitem 15, do edital.

**13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 13.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 03 (três), após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

- 13.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

**13.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 13.2.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até **31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO:**

- 13.2.2 A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos fornecimentos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS:**

- 15.1. Os preços dos fornecimentos, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência contratual;
- 15.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado (combustível), determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;
- 15.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A execução do presente Contrato será designado o fiscal, com autoridade para exercer, em nome do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos fornecimentos contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

**17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

17.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

17.2. O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta PREFEITURA, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

17.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

17.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta PREFEITURA;

17.5. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

17.6. Caberá ao Diretor Financeiro desta PREFEITURA, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**18. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
  - n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.2. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "o" deste item sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais devem ser devidamente comprovados.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

quando a adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
  - b) Falir ou dissolver-se;
  - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
  - d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 18.5. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 18.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 19.1. Ficará **impedida de licitar, firmar e contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:
- a) Deixar de assinar Contrato;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do **Pregão**;
  - c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Fizer declaração falsa;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 19.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista no item 19.3;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- 19.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 19.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **20. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA**

- 20.1. A proposta ajustada (reformulada) ao lance final da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá ser remetidos na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE – CEP 49.985-000, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública.
- 20.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.
- 20.3. O prazo para encaminhar a referida proposta reformulada será de **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da fase de habilitação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 21.1. É facultado ao Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;
- 21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada à Rua : A S/N, Conjunto Albano Franco, Centro – Santana do São Francisco/SE, pelo telefone **(079) 3339-1336**;
- 21.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

na Comissão ou através do endereço eletrônico  
**licitacaopmssfrancisco@gmail.com;**

- 21.5. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax);
- 21.6. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;
- 21.7. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail **licitacaopmssfrancisco@gmail.com;**
- 21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor;
- 21.9. O Município de Santana do São Francisco reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

**22. FORO:**

- 22.1. A PREFEITURA e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Santana do São Francisco para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Santana do São Francisco/SE, 16 de fevereiro de 2017.

**Agnes Louize de Santana Ferreira**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis tipos (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, TIPO COMUM E S10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento da frota de veículos que compõem desta administração.

**3. PERÍODO:**

O fornecimento dos produtos será a partir da assinatura do Termo Contratual, até 31 de dezembro de 2017.

**4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento do Município de Santana do São Francisco do exercício de 2017.

• **Prefeitura Municipal / Secretarias**

ÓRGÃO	UO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
19000	19002	2002	3390.30.00.00	0100.000
19000	19005	2007	3390.30.00.00	0100.000
19000	19006	2011	3390.30.00.00	0100.000
19000	19009	2039	3390.30.00.00	0193.025 / 026 / 050
19000	19009	2034	3390.30.00.00	0193.050
19000	19012	2050	3390.30.00.00	0100.000 / 012
19000	19022	2044	3390.30.00.00	0193.003
19000	19022	2045	3390.30.00.00	0193.003

• **Fundo Municipal de Saúde**

ÓRGÃO	UO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08000	08021	2028	3390.30.00.00	0193.006

• **Fundo Municipal de Assistência Social**

ÓRGÃO	UO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
07000	07019	2013	3390.30.00.00	0100.000
07000	07019	2014	3390.30.00.00	0100.000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO:**

ITEM	PRODUTOS	UNID	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS			QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			PMSSF	FMS	FMAS			
1	GASOLINA COMUM	LITRO	50.000	80.000	12.000	142.000	R\$ 4,02	R\$ 570.840,00
2	DIESEL S-500	LITRO	100.000			100.000	R\$ 3,23	R\$ 322.666,67
3	DIESEL S-10	LITRO	20.000	25.000	13.000	58.000	R\$ 3,38	R\$ 196.233,33

A despesa com a aquisição do objeto deste Termo é estimada em **R\$ 1.089.740,00 (hum milhão e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais)**, conforme orçamentos apensados.

**6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DOS PRODUTOS:**

O armazenamento e abastecimento do combustível deverá atender as normas e legislações pertinentes, bem como quando for necessário a verificação do teste da vareta para análise técnica juntamente com o laudo expedido pela ANP, Corpo de Bombeiros e autorização da licença ambiental.

Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo o mesmo inspecionado na hora da entrega.

Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

O fornecimento será de forma parcelada, diretamente no veículo no Posto de Gasolina, de acordo com as necessidades da Contratante, mediante apresentação de documento específico para este fim, a "**Requisição de Combustível**", discriminando o tipo e a quantidade do material solicitado POR EXTENSO.

O documento deverá ser apresentado à Contratada pelo funcionário (Encarregado de abastecimento), ao termino do abastecimento, e mediante autorização do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

**7. DO FORNECIMENTO:**

O fornecimento será efetuado diariamente, no local indicado pela Contratante, contados do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento recebido pela contratada.

**8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

Durante a vigência deste Termo Contratual, na sua forma de execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte. Caso, este esteja impedido de fiscalizar será designado outro Servidor(es) pela **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

O representante anotar<sup>á</sup> em registro pr<sup>o</sup>prio todas as ocorr<sup>ê</sup>ncias, determinando o que for necess<sup>á</sup>rio <sup>à</sup> regulariza<sup>ç</sup>o das faltas observadas;

As decis<sup>õ</sup>es e provid<sup>ê</sup>ncias que ultrapassarem a compet<sup>ê</sup>ncia do representante dever<sup>ã</sup>o ser solicitadas da **Secretaria Requisitante**, em tempo h<sup>á</sup>bil para a ado<sup>ç</sup>o das medidas convenientes;

Ao servidor respons<sup>á</sup>vel pela fiscaliza<sup>ç</sup>o, cabe o crit<sup>é</sup>rio de recusar o produto, em todo ou em parte, e solicitar a sua realiza<sup>ç</sup>o novamente ou troca, desde que n<sup>ã</sup>o correspondam aos crit<sup>é</sup>rios mencionados no Termo de Refer<sup>ê</sup>ncia deste Edital.

Proceder a mais ampla fiscaliza<sup>ç</sup>o sobre a fiel execu<sup>ç</sup>o da entregar dos produtos objeto desta licita<sup>ç</sup>o, sem preju<sup>í</sup>zo da responsabilidade da CONTRATADO.

**Maria das Dores Aguiar Barrozo**  
Fundo Municipal de Assist<sup>ê</sup>ncia Social

**Maria Em<sup>í</sup>lia Lemos de Santana**  
Secretaria Municipal de Educa<sup>ç</sup>o

**Maria Elenaide dos Santos**  
Secret<sup>á</sup>ria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

**Jo<sup>ã</sup>o Manoel Aguiar Barrozo**  
Secret<sup>á</sup>rio Municipal de Finan<sup>ç</sup>as

**Jos<sup>é</sup> Ol<sup>í</sup>mpio dos Santos**  
Secret<sup>á</sup>rio Municipal de Administra<sup>ç</sup>o

**Jos<sup>é</sup> Hebert Lima Santos**  
Fundo Municipal de Sa<sup>ú</sup>de

*Aprovo o presente Termo de Refer<sup>ê</sup>ncia, conforme previsto na legisla<sup>ç</sup>o, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste munic<sup>í</sup>pio.*

**Gilson Guimarães Barrozo J<sup>ún</sup>ior**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis tipos (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, TIPO COMUM E S10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	142.000		
2	DIESEL S-500	LITRO	100.000		
3	DIESEL S-10	LITRO	58.000		
					<b>R\$</b>

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

6 prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Local e data  
Nome e assinatura do representante legal





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**AO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)  
Endereço:  
CEP:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

**DECLARAÇÃO**

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

*a) inexistente qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*

*b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).*

*c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

**DECLARAMOS** estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante  
Cargo ou Função



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO V**  
**MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) \_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) \_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) \_\_\_\_\_, junto ao Município de Santana do São Francisco, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_\_/2017.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FARNCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(ua) XXXXXXXXXXXXXXXX o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CNPF/MF nº \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CNPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 051/2009 e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 051/2009, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital, referente ao Pregão Presencial nº XXX/201X.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis tipos (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, TIPO COMUM E S10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 201X.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos no Edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

referente ao(s) item(ns) XXXXXXXXXXXXX, conforme propostas da CONTRATADA em anexo e de acordo com as quantidades e valores para o fornecimento, até o término do Contrato, abaixo discriminado:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO			
2	DIESEL S-500	LITRO			
3	DIESEL S-10	LITRO			

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento estabelecido no termo contratual.
- 4.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dia útil**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.7. Não haverá reajuste de preços, somente nos casos previstos, no subitem 15, do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato;

II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

VIII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

IX. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do Contrato;

X. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XI. Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a CONTRATADA, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

XII. Entregar os produtos objetos deste Contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XIII. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;

XIV. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência dos combustíveis das bombas para o tanque dos veículos;

XV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

XVI. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da CONTRATANTE, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

indenizando os danos motivados;

XVII. A CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XVIII. Deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel,) para os veículos da CONTRATANTE, no horário das 07:00 horas às 20:00 horas, sete dias por semana;

XIX. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;

XX. Realizar quando for solicitado pela CONTRATANTE, o “Teste da Proveta”, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “Teste da Proveta”, nos termos da legislação em vigor;

V – Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou as infringência às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa prevista na Cláusula Terceira (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

<b>COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNÇÃO PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:**

8.1. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

8.1.1. O fornecimento do objeto desta licitação será **parcelado**, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, para o qual será emitida Ordem de Fornecimento.

8.2. O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previsto na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade;

8.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO:**

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

12.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, Notas Fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato:

I. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar Planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do Contrato, mediante Apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco /SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Município de Santana do São Francisco  
Contratante

(EMPRESA VENCEDORA)  
Contratada

(CONTRATANTE)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DO RESP LEGAL)  
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_